



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 6 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 901, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Autoriza o Executivo Municipal a
ceder isenção de penalidades, -/
parcelamento de Dívida Ativa aos
usuários do DAE e de outras pro-
vidências.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, /
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereaa-
dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-
ceder aos usuários do Departamento de Água e Esgoto (DAE), ins-
critos em Dívida Ativa para com esta Autarquia isenção de mul-
tas, juros de mora e correção monetária, para aqueles que liqui-
darem o total de sua Dívida Ativa até trinta (30) dias após a
publicação desta Lei.

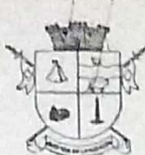
Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal, a requerimento
do Contribuinte interessado e mediante a sua confissão de divi-
da, conceder-lhe o parcelamento até 10 (dez) mensalidades conse-
cutivas, para pagamento da sua Dívida Ativa, acrescida da multa
regulamentar de 10% (dez por cento), contando-se juros de 1% -/
(um por cento) ano mês, sobre o valor de cada prestação, a par-
tir do mês da solicitação do parcelamento.

§ 1º - O parcelamento somente será concedido aos que /
requererem e confessarem sua dívida até trinta (30) dias da pu-
blicação desta lei.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer prestação, por
mais de trinta (30) dias após o seu vencimento, acarretará a -/
rescisão do parcelamento, autorizando a imediata cobrança judi-
cial do saldo remanescente, acrescido de todas as despesas le-
gais.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará normas para a
aplicação da presente lei, podendo, por conveniência da arrecaa-
ção, prorrogar os prazos de suas concessões por mais trinta /
(30) dias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....

Art. 4^a - Fica o Executivo Municipal autorizado a /
cancelar os débitos em Dívida ativa para com o Departamento
de Água e Esgoto dos usuários devedores de importâncias até
dez (Cr\$ 10,00) cruzeiros, lançadas há mais de dois (2) anos.

Art. 5^a - A presente lei entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 6 de dezembro de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. Nivelte Vóssio Brígido
Cel. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Munic. de Administração